



Art. 19 A doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - Das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - Dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e

III - De Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima da Unifesp, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 20 As avaliações e classificações dos materiais previstas nesta Instrução Normativa, bem como os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuadas pela Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais do Campus;

Art. 21 A Administração poderá, em casos especiais, convocar servidores e/ou contratar por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais do Campus quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

Capítulo 9 - Dos procedimentos para o desfazimento de material

Art. 22 A UNIFESP somente poderá desfazer-se de material que componha seu acervo de patrimônio.

Art. 23 No início de cada exercício será aberto pelo setor de Patrimônio um processo para desfazimento de bens para cada Campus.

Art. 24 Os interessados em desfazimentos de bens entrarão em contato com o setor de Patrimônio do seu Campus para receberem orientações.



Parágrafo único - A solicitação de desfazimento de bens deverá ser feita através do Sistema Patrimônio “On-Line” via Intranet da Unifesp com login e senha.

Art. 25 O processo será encaminhado para Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais do Campus que avaliará o estado de conservação, funcionamento e utilização do material e emitirá parecer quanto às condições do equipamento, classificando-o como: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável.

Art. 26 Caso o material sendo classificado como ocioso ou recuperável, a Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais do Campus deverá encaminhar parecer ao setor de Patrimônio do Campus para tornar público através do sítio da Unifesp, pelo período de 15 (quinze) dias corridos a disponibilidade do material a fim de localizar interessados.

§ 1º Havendo interessado no material, o mesmo terá sua realocação de Patrimônio atualizada, por meio de solicitação formal da chefia via tramitação do processo em questão informando os dados necessários para esta realocação. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para retirada do material.

§ 2º Não havendo interessados no material em questão, o processo será tramitado para a autoridade competente para ciência e autorização do desfazimento do material por doação conforme Art. 19 desta Instrução Normativa.

Art. 27 Sendo o material em questão considerado antieconômico ou irrecuperável a Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais do Campus deverá emitir parecer e encaminhar à Direção Administrativa para ciência e encaminhamento à Autoridade competente para autorizar o desfazimento por meio de alienação.

Art. 28 Para realização de desfazimento por meio de alienação deve-se avaliar a economicidade do processo.

§ 1º Será considerado vantajoso (econômico) o processo de desfazimento cujo custo total seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor mínimo estimado de arrecadação com a alienação do material;

§ 2º Será considerado desvantajoso (antieconômico) o processo de desfazimento cujo custo total seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor mínimo estimado de arrecadação com a alienação do material;

§ 3º No caso em que os materiais classificados como antieconômicos sejam considerados desvantajosos, o desfazimento deve ser realizado por doação; já os materiais classificados como irrecuperáveis o desfazimento poderá ser realizado por doação ou a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.



Capítulo 10 - Da Cessão de material da UNIFESP

Art. 29 Um material somente poderá ser cedido à outra Instituição, seja ela de natureza pública ou privada, por tempo determinado e em caráter de colaboração técnico-científica, mediante existência de acordo de cooperação e/ou convênio celebrado entre a cessionária e a UNIFESP.

Art. 30 A cessão de material deverá ser precedida de autorização do departamento correspondente, responsável pelo bem;

Art. 31 Sendo a cessão recomendada pela chefia, a mesma deverá solicitar laudo de conservação e funcionalidade junto à Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais do Campus, que deverá anexar o laudo ao processo administrativo e tramitar o mesmo para a instância solicitante.

Art. 32 A solicitação de cessão de material deverá ser entregue pelo pesquisador interessado, junto ao setor de Patrimônio e deverá conter:

- a) Formulário de Cessão de Material da UNIFESP (ANEXO II);
- b) Carta endereçada à instância administrativa imediata, justificando as razões para o pedido de cessão de determinado material e informando dados da Instituição cessionária, suas atividades fim e tempo de cessão, com autorização do departamento;
- c) Projeto de Pesquisa e/ou acordo de cooperação e/ou convênio celebrado entre a UNIFESP e a instituição cessionária, que ateste o caráter de colaboração técnico-científico entre as partes;
- d) Memorial descritivo do equipamento informando características técnicas e número de registro patrimonial, acompanhado com o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais do Campus ou da Reitoria;
- e) Carta imputando responsabilidade ao cessionário pela conservação e bom funcionamento do material, assim como devolução do material nas mesmas condições que o recebeu ou em condições melhores;

Art. 33 A cessão de material deverá ocorrer por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses ou conforme plano de trabalho vinculado ao projeto.



Parágrafo único - O período de cessão de um material poderá ser renovado, mediante pedido fundamentado e relatório de atividades realizadas com o material durante o período da cessão, devendo estar de acordo com as atividades fim do material e em consonância com as justificativas apresentadas para a efetivação da cessão, respeitado o prazo máximo estabelecido no Caput.

Art. 34 O Processo Administrativo deverá ser tramitado à Direção do Campus para anuência e, posteriormente ao Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD para homologação;

Art. 35 Caso a solicitação de cessão seja negada, o processo administrativo deverá retornar ao solicitante para ciência.

Art. 36 Sendo concedida a cessão, o processo administrativo deverá retornar ao setor de Patrimônio para elaboração de termo de recebimento de material cedido (ANEXO III) assinado e anexo aos autos;

Parágrafo único - O setor de Patrimônio do Campus fará a alteração do registro do material.

Art. 37 O solicitante da Cessão, havendo renovação, prorrogação ou encerramento, deverá notificar o ato ao setor de Patrimônio com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de encerramento da cessão, a Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais do Campus deverá ser notificada para elaborar novo laudo sobre a conservação e funcionalidade do material.

§ 2º O encerramento da cessão somente se dará mediante preenchimento de Termo de Entrega de Material Cedido pela UNIFESP (ANEXO III).

Capítulo 11 - Dos procedimentos para o desfazimento de material não pertencente a UNIFESP

Art. 38 Em se tratando de material de pesquisa adquirido por agência de fomento, mas ainda não transferido à UNIFESP por termo de doação, entende-se que o mesmo não compõe o acervo patrimonial da Universidade, portanto o bem é de responsabilidade do pesquisador do projeto, respeitando-se as normas da agência de fomento.

Parágrafo único - Para bens em depósito, tratando-se de agências de fomento, os mesmos deverão ser informados quanto ao desejo da UNIFESP em proceder ao desfazimento, devendo-se aguardar o pronunciamento das agências em questão.



Capítulo 12 – Das penalidades

Art. 39 Os servidores da UNIFESP que cometerem falta, seja por dolo, negligência ou omissão, na observância dos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, salvo legislação superior em contrário, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Capítulo 13 – Das Disposições Finais

Art. 40 Fica proibida a doação de patrimônio da Unifesp para outras Instituições públicas ou privadas, durante os períodos de eleições, segundo o § 10 do Art. 73 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições.

Art. 41 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados no Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD da UNIFESP.

Art. 42 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tânia Mara Francisco

Pró-Reitora de Administração da UNIFESP



Anexo I

Autorização para Permanência de Bens Particulares nas Dependências da Unifesp

LOCAL	
Centro de Custo / Setor:	
Responsável/ Chefia:	
Proprietário do bem:	
Localização:	
Imóvel/Plant a Pavimento:	
RELAÇÃO DOS BENS	
Descrição – incluir marca/modelo e nº de série caso se aplique	
AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA	
Local e Data:	Assinatura e carimbo:

Justificativa para a permanência destes bens nas dependências da Unifesp:

IMPORTANTE: A retirada do(s) item(ns) das dependências da Unifesp deverá ser notificada ao Setor de Patrimônio, com a ciência da chefia.

A UNIFESP não se responsabilizará pela manutenção, guarda, movimentação e o desfazimento destes bens, ainda que autorizado e identificado.

OBS: Não relacionar bens eletrônicos portáteis de uso pessoal.



Anexo II – Da Instrução Normativa nº 01/2018

Formulário de Cessão

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS Nº _____/201____, PROCESSO Nº
23089._____/201____ - QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO PAULO - UNIFESP, E
_____.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino superior, com sede na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, _____ - _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por sua Reitora _____, documento de identidade _____, expedido pela _____, brasileira, casada, residente e domiciliada _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante denominada UNIFESP, e _____, com sede em _____ na cidade de _____, Estado _____ CEP _____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado _____, doravante denominada _____, têm entre si justo e acertado o presente termo de cessão de uso de bens móveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

• CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cessão de uso, tem por objeto a cessão, pela UNIFESP à _____, dos bens móveis a seguir relacionados, a fim de viabilizar _____,

Ordem	Classificação	Descrição	Quant.	Valor (R\$) unitário	Valor (R\$) total
1					
2					



• **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA**

- I) Usar e administrar os bens móveis como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, considerando o desgaste natural pelo uso normal dos bens, durante toda a vigência deste instrumento, não podendo cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da UNIFESP.
- II) Instalar os bens móveis da presente cessão em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação dos equipamentos.
- III) Permitir que somente pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio dos bens móveis sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- IV) Contratar serviços de assistência técnica e/ou de reparo dos equipamentos e bens móveis repassados pela UNIFESP para funcionamento do _____;
- V) Contratar seguro para todos os equipamentos e bens móveis repassados pela UNIFESP;
- VI) Restituir os bens móveis a UNIFESP, no caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo em perfeito estado e pleno funcionamento, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.
- VII) A _____ ficará responsável por qualquer dano causado aos bens móveis ou seus acessórios, durante o prazo de duração da cessão de uso, inclusive pelo roubo ou furto, devendo ressarcir o valor correspondente dos mesmos.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIFESP**

A UNIFESP responsabiliza-se pela origem dos equipamentos cedidos à _____;

• **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pela _____, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses ou conforme plano de trabalho vinculado ao projeto.

Parágrafo único - O período de cessão de um material poderá ser renovado, mediante pedido fundamentado e relatório de atividades realizadas com o material durante o período da cessão, devendo estar de acordo com as atividades fim do material e em consonância com as justificativas apresentadas para a efetivação da cessão



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Administração



• **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade da cessão, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

• **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas a expensas do _____.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

São Paulo, de de 20 .

SORAYA SOUBHI SMAILI
UNIFESP

(NOME DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____



Anexo III

Termo de Recebimento/Entrega de Bens Cedidos

REFERÊNCIA: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N° _____/201____, PROCESSO N° 23089._____/201__-__ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, E .

RELAÇÃO DOS BENS RECEBIDOS PELO CESSIONÁRIO

Item	Descrição	N° de Patrimônio	Valor

Recebi os bens relacionados acima. Comprometendo-me a usar e administrá-los como se próprios fossem, obrigando-me a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, considerando o desgaste natural pelo uso normal deles, durante toda a vigência do instrumento de Cessão, não podendo cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da UNIFESP.

Local e Data: _____ Nome, Assinatura _____
CPF n° _____
RG n° _____

RELAÇÃO DOS BENS DEVOLVIDOS PELO CESSIONÁRIO

Item	Descrição	N° de Patrimônio	Valor

Recebi os bens relacionados acima. Estes bens serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Materiais da UNIFESP que deverá elaborar novo laudo sobre a conservação e funcionalidade do material devolvido. O encerramento da cessão somente se dará após a avaliação.

Local e Data: _____ Nome, Assinatura _____
RF n° _____
Siape n° _____